



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1ª REUNIÃO DO SUBCOMITÊ DE GESTÃO DE TELETRABALHO – EXERCÍCIO 2025	
DATA, HORA E LOCAL	Aos dois dias do mês de abril de 2025, às 15h00, por videoconferência
RESPONSÁVEL PELA CONVOCAÇÃO	Representante da Corregedoria Regional, Leonardo José Veloso da Silva
CONVOCADOS PRESENTES	
Presidente do Subcomitê de Gestão de Teletrabalho, Juíza do Trabalho Substituta Ana Paula Mendonça Montalvão; Coordenador de Soluções e Aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação, Bruno José Sarmento Peixoto; representante da Diretoria-Geral, Clarissa Tenório de Amorim; e representante da Corregedoria Regional, Leonardo José Veloso da Silva.	
CONVOCADOS AUSENTES	
Representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Alagoas – SINDJUS-AL, João José de Albuquerque Sampaio; representante do Setor de Saúde, Maria do Socorro Alécio (ausência justificada em razão de participação em Ação de Saúde), representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, Emanuella Lemos Almeida Cottard (ausência justificada em razão de licença médica); e representante dos servidores da área fim, Thiago Henrique Souza Munt, (ausência justificada em razão de férias).	
PAUTA	
Apreciação e debate acerca da minuta de Resolução Administrativa apresentada pelos juízes auxiliares da Presidência, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.	
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	
1) Realizada a abertura da reunião telepresencial pela novel Presidente, Dra. Ana Paula Montalvão, às 15h11min, que se apresentou aos demais integrantes, já que na ocasião presidia pela primeira vez o Subcomitê de Gestão de Teletrabalho e, posteriormente, sendo saudada pelos presentes com boas-vindas e votos de sucesso no novo momento do Subcomitê; 2) Em seguida, ressaltou a Presidente que o teletrabalho teve modificação em suas métricas de assiduidade e produtividade, sendo formada essa visão diante da proposição da minuta ofertada pela Presidência	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

deste Regional em substituição à Resolução n.º 120/2017 e, igualmente, por posição clara dos órgãos superiores. O Servidor Bruno, sobre as métricas, complementou que os trabalhos de auditoria do TST em 2023 e da Corregedoria-Geral, ambos realizados neste Regional, mormente nas questões alusivas à *assiduidade*, pretendem o efetivo controle ante a insuficiência e ineficiência do método meramente declaratório a partir dos gestores e/ou destinatários do teletrabalho. Afirmou ainda, o referido servidor, que se aguarda acesso à ferramenta em desenvolvimento no TRT5, com vista à solução da demanda da assiduidade. Completou ainda que no aspecto da *produtividade*, nada obstante reunião realizada entre alguns servidores (Raoni de Matos - Diretor da Vara do Trabalho de Sanata, Thiago Munt – Diretor da 2ª Vara de Maceió e o próprio interlocutor, Bruno Peixoto – Coordenador de Soluções e Aplicações de Tecnologia) para desenvolvimento da idéia, a questão demonstrou-se muito ampla com extrapolação das raias de uma simples reunião, por óbvio devendo ser escalonado o planejamento com participação de outros interessados que vivenciam a realidade do teletrabalho, v.g., magistrados, gestores e servidores. Afirmou que os trabalhos relacionados à produtividade estão estancados, mas já está em pauta de discussão futura na TI no TRT19 uma ferramenta oriunda do TRT14 nominada de SMD - Sistema de Monitoração de Desempenho, contendo agentes de monitoração que podem servir ao propósito, e sendo flexível nas adaptações do que se quer monitorar. Acresceu que, com a apresentação da minuta de Resolução pela Presidência, destaque desta reunião, fora solicitado pelo órgão máximo a prioridade devida nos planos de trabalho da assiduidade, mas sem perder de vista no momento posterior o planejamento relativo à métrica de produtividade. Diante do exposto, a Presidente do Subcomitê demonstrou preocupação pelo fato de saber que, apesar de existirem unidades muito produtivas, os órgãos superiores esperam maiores desenvolvimentos nos planos de trabalho de assiduidade e produtividade. Eu, Leonardo Veloso, o digitador desta Ata de Reunião, vi com preocupação a definição da métrica de produtividade, porque existem postos de trabalho onde a realização das tarefas é de cunho não mecânico demandando muitas das vezes maior tempo para serem realizadas, por exemplo, tarefas de liquidação de decisões e, igualmente, produção de minutas decisórias onde a produtividade não encontra respaldo justo somente nos quantitativos. Tal raciocínio foi considerado preciso pela Presidente do Subcomitê, destacando que a exemplo do TRT6, onde trabalhou, foi desenvolvido plano de trabalho e que seria interessante definir neste Regional. O Servidor Bruno sugeriu ampliar o contato com a Presidência, através de seus juízes auxiliares, Emanuel Holanda Almeida e Bianca Tenório Calaça, com vista ao entendimento da administração com relação ao plano de trabalho e controle de assiduidade e produtividade; **3)** Passando-se à análise da norma, conforme destaques realizados previamente pelos presentes, o Subcomitê observou pequena incongruência entre o art. 5º, III e o art. 9º sobre a possibilidade de especificação de quantitativo de teletrabalho pela Comissão (*sic*) (art. 5º, III da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

minuta), principalmente porque há definição de órgãos superiores sobre o percentual (limite máximo de 30% para o teletrabalho), mas ficando definido que esse espaço normativo de definição do percentual é interessante remanescer para propiciar uma margem de atuação da Administração;

4) Com relação ao §1º do art. 6º, que trata da fluência do teletrabalho no estágio probatório, o servidor Bruno, apesar de achar interessante o tema, fez saber que, salvo engano interpretativo, há vedação de norma superior sobre a realização de teletrabalho em estágio probatório (*art. 5º, I, a, da Resolução 227/2016 do CNJ e art. 6º, I, da Resolução 151/2015 do CSJT*);

5) No tocante ao art. 7º e seu parágrafo único, constantes da minuta de Resolução, ficou a impressão para o Subcomitê de que a Administração pretende a efetiva diminuição da oferta de teletrabalho para a área administrativa, porquanto para incentivo de algumas áreas (primeiro e segundo graus e SETIC) restou dificultada ou até vedada a realização do teletrabalho parcial para o restante da área administrativa. O aspecto revelado foi objeto de preocupação pelos integrantes do Subcomitê e, portanto, sendo a minuta da norma alvo de *sugestão à Administração* tangente à oferta de teletrabalho parcial para todos. Na avaliação do Subcomitê o §3º, do art. 9º, que aumenta o percentual de teletrabalho para unidades de primeiro grau de difícil provimento, já reflete um exemplo de incentivo, sem embargos de outros a serem oportunamente destinados ao quadro de servidores das unidades da área fim. A discussão se pautou na questão da necessidade de se racionalizar o incentivo como disposto no art. 7º. Ainda quanto ao §3º, do art. 9º o Subcomitê se dignou a observar se tal posição não está em colisão com as normas superiores do teletrabalho porque aumenta o percentual de teletrabalho por meio de exceção. A Presidente do Subcomitê, diante das discussões a respeito da norma em questão, ponderou a possibilidade de se realizar até uma diminuição de percentual aos destinatários do teletrabalho na área meio/administrativa, e/ou ainda rodízios mais consistentes entre os servidores desta área, o que poderia de certo modo evitar a integral restrição a esta modalidade de teletrabalho parcial na área administrativa;

6) O Subcomitê realizou ponderações também em relação ao §6º do art. 9º, que trata da responsabilidade do gestor em fazer cumprir o percentual de 30% (trinta por cento) teletrabalho definido no art. 9º, *caput*, pelo fato de a obrigação atribuída independe das eventuais ausências legais decorrentes de licenças e outros afastamentos. O Servidor Bruno asseverou serem os afastamentos muito dinâmicos no dia a dia das unidades como, por exemplo, licenças médicas e compensações de trabalhos eleitorais. A Presidente do Subcomitê concordou com a ponderação realizada neste particular e entendeu que tal situação deve compreender os casos de afastamentos programáveis, o que foi acatado pelos demais membros do Subcomitê com vista à produção de *sugestão à Administração* para adequação do texto;

7) No momento da apreciação do art. 18, *caput*, da minuta, que denota aspecto relativo à assiduidade do teletrabalho parcial, a servidora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

representante da Diretoria-Geral, Clarissa Amorim fez ponderações ao engessamento do teletrabalho tocante ao comparecimento obrigatório de no mínimo 3 (três) vezes por semana, prejudicando a escala de revezamento tocante à dinâmica do trabalho, já que o gestor teria melhores condições de avaliar o melhor rendimento da sua unidade no rodízio imposto pelas escalas. Por isso, a servidora levantou a hipótese de ser mais salutar ao trabalho a flexibilização do comparecimento presencial em módulos maiores de tempo, exemplificando o comparecimento em semanas alternadas. A Presidente do Subcomitê ponderou o aumento indiscriminado a ampliação do tempo rodízio das escalas, ilustrando a possibilidade de repercussão de prejuízos ao trabalho na medida em que poderia atrapalhar a escala de outro servidor à beira de ingressar em sua escala de teletrabalho, mas obrigado a retornar ao trabalho presencial em virtude da licença legal de outro servidor que sairia da escala mais elástica de teletrabalho, sendo mais penoso o trabalho. O integrante do Subcomitê e servidor de TI, Bruno Peixoto, fez pequena demonstração da ferramenta em desenvolvimento neste TRT19 no intuito de facilitar o controle presencial dos teletrabalhadores, inclusive, mencionando que a ferramenta poderá auxiliar na flexibilização da escala de comparecimento como apontado pela servidora Clarissa Amorim. Nada obstante, com relação à assiduidade, aguarda-se também a ferramenta de cunho nacional em desenvolvimento no TRT5 como referenciado no início desta reunião. Ressaltou ainda o servidor Bruno Peixoto que a principal preocupação da norma é o comparecimento presencial de 70% dos servidores, portanto, sendo a escala de comparecimento na unidade um momento menos importante para ser tão rigoroso. A Presidente mesmo ponderando eventual prejuízo ao trabalho pela via do comparecimento mais flexível, por ocasião de afastamentos legais, considerou salutar a sugestão do Subcomitê enviar *proposição à Administração* no sentido de tornar mais adaptável o período de comparecimento presencial, sendo este definido por intervenção direta do gestor da unidade, garantido o percentual diário mínimo. Os demais membros presentes do Subcomitê concordaram com o encaminhamento da sugestão; **8)** Eu, Leonardo Veloso, ressaltar um aspecto presente na minuta da norma no §2º, do art. 27, que veda a prática de teletrabalho a partir de conexão à rede de internet “que não seja de total responsabilidade do usuário, de conexões wi-fi públicas ou de terceiros, tais como business centers, lan houses, aeroportos, hotéis, cyber cafés, bibliotecas, totens, ou quaisquer outros similares.” Isto porque a medida, salvo questões específicas de segurança, a meu ver traz prejuízos ao servidor que esteja de à trabalho, afastado de sua residência, precisando realizar suas tarefas, por exemplo, em viagens ou acesso limitado à internet por problema do serviço ofertado na área da residência do teletrabalhador. O servidor Bruno prontificou-se a entrar em contato com área de segurança da informação e, conforme seja o caso, o Subcomitê após votação sugeriria a supressão de tal condição da minuta; **9)** O Subcomitê, após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

explanção providencial de sua Presidente, *sugere à Administração* a ampliação do rol dos servidores prioritários ao teletrabalho, presente no inciso II, do art. 5º da minuta, sendo as situações novéis as seguintes: a) servidores com dependentes em tratamento médico que requeiram cuidados especiais, amparados em laudo médico; e b) adotantes por até 6 meses após o término da licença-adoção **10)** A Presidente determinou a expedição de ofício ao Sindjus-AL para ofertar novo servidor representante com vista a substituição do atual integrante que solicitou a saída do Subcomitê. Em caso de ausência de resposta, em prazo definido, deve-se oficiar à Presidência do Tribunal e ASSTRA; **11)** Como *pauta* da próxima reunião, a Presidente do Subcomitê de Gestão de Teletrabalho fixou dois assuntos. Um deles relativo à obrigação anual da realização de cursos, sendo necessário o debate com a devida antecedência para fins de organização. E o outro atinente às entrevistas anuais individuais, no primeiro ano de realização no caso de teletrabalho integral, com a possibilidade de estas entrevistas serem realizadas em conjunto aos exames periódicos; e **12)** Ficou deliberado o dia *12 de maio de 2025, às 14h*, para a realização da próxima reunião do Subcomitê de Gestão de Teletrabalho.

RESUMO DAS SUGESTÕES À ADMINISTRAÇÃO – REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

- 1** – Item 5: Sugestão de oferta idêntica de teletrabalho parcial a todas as unidades do TRT19 (art. 7º e seu parágrafo único);
- 2** – Item 6: Alteração da dinâmica de controle pelos gestores quanto à garantia do efetivo cumprimento do percentual de 30% destinado ao teletrabalho (§ 6º, do art. 9º);
- 3** – Item 7: Flexibilizar a quantidade de dias relacionados ao comparecimento presencial (art. 18, *caput*); e
- 4** – Item 9: Ampliação do rol dos servidores prioritários ao teletrabalho (Inciso II, do art. 5º).

DAS DELIBERAÇÕES NO ÂMBITO DO SUBCOMITÊ

- 1** – Item 2: Ampliar o contato com a Presidência, através dos juízes Emanuel Holanda Almeida e Bianca Tenório Calaça para melhor compreender o plano de trabalho, e os controles de assiduidade e produtividade, a ser realizado pela Presidente do Subcomitê, Juíza Ana Paula Montalvão;
- 2** – Item 8: O Coordenador de Soluções e Aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação, Bruno Peixoto, entrará em contato com área de segurança da informação para observar questões relativas à utilização de internet pública;e
- 3** – Item 10: O representante da Corregedoria Regional, Leonardo Veloso, confeccionará e expedirá ofício ao SINDJUS-AL, a fim de solicitar a indicação de um novo representante sindical



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para atuar no Subcomitê de Gestão de Teletrabalho.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi por mim, Leonardo José Veloso da Silva, lavrada e em única via.